



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 094/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.331/2022, que Dispõe sobre aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, por Servidores Públicos efetivos, contratados ou nomeados para Cargos de confiança e de Chefia dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Primavera do Leste – MT, e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RCM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.331/2022, que Dispõe sobre aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, por Servidores Públicos efetivos, contratados ou nomeados para Cargos de confiança e de Chefia dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ILTE-MAR FERREIRA DE QUEIROZ**, visa a aprovação de Lei Municipal que vise punir Servidores que pratiquem atos de assédio moral no âmbito do Serviço Público de nosso Município.

Antes mesmo de adentrar ao mérito da análise, vislumbro que o PL sob apreciação não reúne condições de admissibilidade.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 37, § 1º, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

o artigo 89, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecem as proposituras de são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O caso presente, por se tratar de atribuições, condutas e penalidades dos Servidores Públicos Municipais, se enquadra nessas condições, atraindo para o Executivo a iniciativa exclusiva de tal Projeto de Lei.

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que eivado de *vício de iniciativa*. Recomendo, assim, a devolução do mesmo ao seu Autor.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de junho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico